



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJE/PA), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2.531, CEP: 66087-812, representado pelo Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da Carteira de Identidade 2421147 - 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pela Secretária de Estado HANA SAMPAIO GHASSAN, inscrita no CPF/MF nº 297.292.202-63 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, representado neste ato pelo Desembargador Presidente LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 1334410-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 063.560.012-91,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da Cooperação Técnica, com intercâmbio de conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes para fins de captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas objetivando a melhoria na infraestrutura da gestão pública.

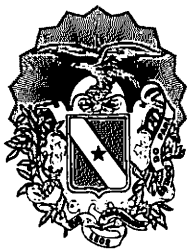
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco de, informações e conhecimentos, resguardados os que possuírem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e capital humano para o sucesso da execução do presente Acordo;

2.1.2. Designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas;

2.1.3. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicados pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

2.1.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.5. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

2.2. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

2.2.1. Orientar o adequado enquadramento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), de recursos especiais para investimento, no âmbito das linhas de financiamento disponibilizadas por agentes financeiros no país e organismos internacionais;

2.2.2. Viabilizar o preenchimento e/ou alteração de Carta Consulta ou Proposta de Financiamento, em nome do Estado do Pará e de interesse do TJE/PA, para envio aos agentes financeiros ou à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN-ME), via Sistema SIGS do Ministério da Economia (ME), no caso de organismo internacional, articulando-se com o TJE/PA para obtenção das informações e documentação dos projetos de investimentos;

2.2.3. Negociar, em conjunto com o TJE/PA e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), junto aos agentes financeiros e organismos internacionais, as condições financeiras (taxas de juros, prazos de amortização e de carência, e demais encargos) da proposta de operação de crédito a ser apresentada para análise e aprovação do Governo Federal;

2.2.4. Participar, em conjunto com o TJE/PA, da apresentação junto ao Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC/COFIEIX) de defesa de projeto de investimento para aprovação pela COFIEIX da SAIN-ME, no caso de operação de crédito externo;

2.2.5. Minutar o Projeto de Lei Autorizadora e o Parecer Técnico, e subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado na elaboração do Parecer Jurídico, referentes à operação de crédito de pleitos de interesse do TJE/PA;

2.2.6. Suprir a documentação necessária, de competência da SEPLAN, para o envio pela SEFA à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, da Proposta de Verificação de Limites e Condições (PVL), para análise, aprovação e, se for o caso, obtenção de garantia da União, da operação de crédito, junto ao Governo Federal e Senado Federal, no caso de operação de crédito externo;

2.2.7. Acompanhar nos sistemas do Governo Federal, SADIPEM e/ou SEI, os processos de análise pela STN dos PVLs de operação de crédito, de interesse do TJE/PA, providenciando, em articulação com a SEFA e o TJE/PA, quando solicitados, a necessária regularização e/ou complementação de documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.2.8. Participar, em conjunto com o TJE/PA, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.2.9. Acompanhar, no SEI, a tramitação e aprovação junto ao Senado Federal, de processo de operação de crédito externo, de interesse do TJE/PA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

2.2.10. Acompanhar a execução de contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito interno ou externo firmado pelo Estado do Pará em favor do TJE/PA;

2.2.11. Receber e analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos contratados, encaminhadas pelo TJE/PA, apresentando-as aos agentes financeiros e/ou credores internacionais;

2.2.12. Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Acordo, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

2.3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA):

2.3.1. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme os atos normativos aplicados a cada tipo de recurso captado, observando as orientações da SEPLAN;

2.3.2. Prestar as informações e fornecer a documentação dos projetos de investimentos, bem como, as demais informações necessárias;

2.3.3. Fornecer ou complementar documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando necessário;

2.3.4. Participar, em conjunto com a SEPLAN, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.3.5. Auxiliar a SEPLAN no que for necessário, para fiel cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1. Cada partícipe será responsável pelo pessoal utilizado na execução de atividades visando a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Inexiste solidariedade entre os partícipes relativamente à remuneração e à concessão de direitos ao pessoal utilizado na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

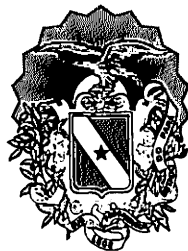
4.1. O presente instrumento terá vigência por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no interesse das partes, manifestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da expiração do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar diretamente com as despesas decorrentes de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que necessário este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado, à exceção do objeto, mediante pleno e comum acordo entre os partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

6.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado por meio de termos aditivos ou de qualquer instrumento em direito admitido.

6.3. Quaisquer alterações promovidas neste instrumento somente poderão ser efetivadas após análise e aprovação prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela SEPLAN, na forma vigente, para cumprir valor legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objetivo ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto pelo comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer dúvidas que os partícipes envolvidos não puderem solucionar entre si deverão ser dirimidas no foro da comarca de Belém, Estado do Pará;

9.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 25 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

PORTARIA N.º201904006237, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022414/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Adjarme Brito - CPF: 086.933.822-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2274920

PORTARIA N.º201904006239, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022412/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdileno da Silva Quelroz - CPF: 318.199.822-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2167861

PORTARIA N.º201904006241, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022418/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Jaime da Silva Saraiva - CPF: 122.158.992-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJG69V0HB135834

PORTARIA N.º201904006243, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022456/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Senhor Saraiva Rocha - CPF: 325.351.202-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJG75Z0FB142297

PORTARIA N.º201904006245, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022674/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Natacha Malu Miranda da Costa - CPF: 949.162.252-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJG69X0DB132658

PORTARIA N.º201904006247, DE 27/09/2019 - PROC N.º 2019730022487/SEFA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wanderlei do Nascimento Pantoja - CPF: 237.209.212-04

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG266361

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

PORTARIA N.º201904006209, DE 27/09/2019 - PROC N.º 0020197300223763/SEFA

Motivo: Anular a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017/96 a legislação mudou e exige, agora, que o contribuinte atenda a todas as exigências legais há um ano. não possuía o taxi

Interessado: Luis Antonio Martins - CPF: 263.786.122-34

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD X 15L AT/Pas/Automovel/9BRB29BT1H2134152

PORTARIA N.º201904006224, DE 27/09/2019 - PROC N.º 0020197300225375/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa osz6585

Interessado: Edmundo Sergio do Nascimento - CPF: 058.135.902-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3110514

Protocolo: 479282

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PUBLICAÇÃO Nº 477972 DIA 26.09.19

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Contrato Nº: 084

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Apolo Financeiro à realização do evento VI CHOCOLAT AMAZÔNIA

-FESTIVAL DO CHOCOLATE E CACAU DA AMAZÔNIAE FLOR PARÁ 2019.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data de Assinatura: 23/09/2019

Vigência: Onde se lê: 23/09/2019 a 23/09/2019 Leia-se: 23.09.19 a 22.03.20

Inexigibilidade de Licitação Nº 035/2019

Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP

ENDEREÇO: Travessa do Chaco nº 2232 - Marco

CEP: 66630-505 Belém/PA

TELEFONE: (91) 99248-7473

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Protocolo: 479297

CONTRATO

Contrato Nº: 079

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de confecção, personalização, magnetização, encadernação e fornecimento de talões de cheques e folhas soltas de cheques para máquinas dispensadoras; em conformidade com os modelos e especificações técnicas constantes no Termo de Referências e demais anexos que integram este instrumento, solicitamos manifestação dessa área quanto a data de assinatura do mesmo, para que possamos encaminhá-lo à referida contratada.

Valor Total: R\$ 338.900,52 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos reais, cinquenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 30.09.2019

Vigência: 30.09.2019 a 29.03.2020

Dispensa de Licitação nº 026/2019

Contratado: PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 700 - Galpão 02

Bairro: Tamboré

CEP: 06543-001 Santana do Parnaíba - SP

Telefone: (11) 4152-9425

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 477203

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

OUTRAS MATÉRIAS**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2.531, CEP: 66087-812, representado pelo Governador do Estado HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da Carteira de Identidade 2421147 - 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pela Secretária de Estado HANA SAMPAIO GHASSAN, inscrita no CPF/MF nº 297.292.202-63 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, representado neste ato pelo Desembargador Presidente LEONARDO DE NORONHA TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 1334410-SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 063.560.012-91, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da Cooperação Técnica, com intercâmbio de conhecimentos existentes e produzidos pelos partícipes para fins de captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas objetivando a melhoria na infraestrutura da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. Disponibilizar entre si acesso e intercâmbio recíproco de, informações e conhecimentos, resguardados os que possuírem caráter sigiloso, com meios, ferramentas, recursos tecnológicos e capital humano para o sucesso da execução do presente Acordo;

2.1.2. Designar uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas;

2.1.3. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicados pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

2.1.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.5. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

2.2. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

2.2.1. Orientar o adequado enquadramento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA), de recursos especiais para investimento, no âmbito das linhas de financiamento disponibilizadas por agentes financeiros no país e organismos internacionais;

2.2.2. Viabilizar o preenchimento e/ou alteração de Carta Consulta ou Proposta de Financiamento, em nome do Estado do Pará e de interesse do TJE/PA, para envio aos agentes financeiros ou à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN-ME), via Sistema SIGS do Ministério da Economia (ME), no caso de organismo internacional, articulando-se com o TJE/PA para obtenção das informações e documentação dos projetos de investimentos;

2.2.3. Negociar, em conjunto com o TJE/PA e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), junto aos agentes financeiros e organismos internacionais, as condições financeiras (taxas de juros, prazos de amortização e de carência, e demais encargos) da proposta de operação de crédito a ser apresentada para análise e aprovação do Governo Federal;

2.2.4. Participar, em conjunto com o TJE/PA, da apresentação junto ao Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC/COFIEIX) de defesa de projeto de investimento para aprovação pela COFIEIX da SAIN-ME, no caso de operação de crédito externo;

2.2.5. Minutar o Projeto de Lei Autorizadora e o Parecer Técnico, e subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado na elaboração do Parecer Jurídico, referentes à operação de crédito de pleitos de interesse do TJE/PA;

2.2.6. Suprir a documentação necessária, de competência da SEPLAN, para o envio pela SEFA à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, da Proposta de Verificação de Limites e Condições (PVL), para análise, aprovação e, se for o caso, obtenção de garantia da União, da operação de crédito, junto ao Governo Federal e Senado Federal, no caso de operação de crédito externo;

2.2.7. Acompanhar nos sistemas do Governo Federal, SADIPEM e/ou SEI, os processos de análise pela STN dos PVLs de operação de crédito, de interesse do TJE/PA, providenciando, em articulação com a SEFA e o TJE/PA, quando solicitados, a necessária regularização e/ou complementação de documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.2.8. Participar, em conjunto com o TJE/PA, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.2.9. Acompanhar, no SEI, a tramitação e aprovação junto ao Senado Federal, de processo de operação de crédito externo, de interesse do TJE/PA;

2.2.10. Acompanhar a execução de contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito interno ou externo firmado pelo Estado do Pará em favor do TJE/PA;

2.2.11. Receber e analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos contratados, encaminhadas pelo TJE/PA, apresentando-as aos agentes financeiros e/ou credores internacionais;

2.2.12. Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Acordo, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

2.3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA):

2.3.1. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme os atos normativos aplicados a cada tipo de recurso captado, observando as orientações da SEPLAN;

2.3.2. Prestar as informações e fornecer a documentação dos projetos de investimentos, bem como, as demais informações necessárias;

2.3.3. Fornecer ou complementar documentação exigida pelo Governo Federal e/ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando necessário;

2.3.4. Participar, em conjunto com a SEPLAN, SEFA e PGE/PA, das reuniões de pré-negociação e de negociação das minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantias da União, junto ao Governo Federal e organismos internacionais, no caso de operação de crédito externo;

2.3.5. Auxiliar a SEPLAN no que for necessário, para fiel cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1. Cada partícipe será responsável pelo pessoal utilizado na execução de atividades visando a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Inexiste solidariedade entre os partícipes relativamente à remuneração e à concessão de direitos ao pessoal utilizado na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no interesse das partes, manifestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da expiração do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar diretamente com as despesas decorrentes de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Sempre que necessário este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado, à exceção do objeto, mediante pleno e comum acordo entre os partícipes.

6.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser aditado e alterado por meio de termos aditivos ou de qualquer instrumento em direito admitido.

6.3. Quaisquer alterações promovidas neste instrumento somente poderão ser efetivadas após análise e aprovação prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pela SEPLAN, na forma vigente, para cumprir valor legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objetivo ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto pelo comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer dúvidas que os partícipes envolvidos não puderem solucionar entre si deverão ser dirimidas no foro da comarca de Belém, Estado do Pará;

9.2. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 25 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Protocolo: 479299

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 295, de 6 de setembro de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2019.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

ANEXO A PORTARIA Nº 165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2019				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SEDEME						
Outras Despesas Correntes		35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Despesas Ordinárias	0101	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Inversões Financeiras		750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
Aumento de Capital	0101	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		537.625,00	0,00	0,00	0,00	537.625,00
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0103	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Despesa de Investimentos	0131	507.625,00	0,00	0,00	0,00	507.625,00
SETRAN						
Investimentos		1.590.298,82	0,00	0,00	0,00	1.590.298,82
Obras e Instalações	0101	1.590.298,82	0,00	0,00	0,00	1.590.298,82
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Outras Despesas Correntes		576.395,00	851.802,50	851.802,50	0,00	2.280.000,00
Despesas Ordinárias	0107	576.395,00	851.802,50	851.802,50	0,00	2.280.000,00